



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

1

Ata de Registro de Preços nº 003/2015

Processo Licitatório nº 146/2014

PP-Pregão Presencial RP nº 091/2014

Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** representado pelo Secretário Municipal Fabiano Moreira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.805.156-66 e CI nº MG-6.655.623 emitida pela SSP/MG e **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL** representado pelo Secretário Municipal Bráulio Henrique Dias Viana, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.722.446-42 e CI nº MG-6.998.081 emitida pela SSP/MG, registram-se os preços das seguintes empresas: **QUEIROZ & MORAIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.027.032/0001-60, sediada à Rua Pinto Alves, nº 3181, Bairro Vila Maria, Lagoa Santa/MG, CEP 33.400-000 neste ato representada por Paulo Sandro de Queiroz, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.587.196-00 e CI nº M-2.076.414 SSP/MG e **PASSABEM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.875.942/0001-25, sediada à Rua DR. Ary Teixeira da Costa nº 320 - Bairro: Centro, Vespasiano/MG, CEP: 33.200-000, neste ato representada por Cleonildon Oliveira da Cruz, inscrita no CPF/MF sob o nº 069.559.106-12 e CI nº MG-14.121.637 SSP/MG ou Heleni Oliveira Cruz, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.170.146-85 e CI nº MG 10.796.100 SSP/MG, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente Ata tem por objeto **FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ATENDER AO PAM (PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL), CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL), ZONOSE, CAMPANHAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL DE LAGOA SANTA.**, (nos termos do Art. 15, parágrafo 4º da Lei 8.666/93), conforme especificações constantes do **Anexo** desta Ata de Registro de Preços, e mediante expedição, pela **CONTRATANTE**, da competente Ordem de Fornecimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 2ª. O acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preço serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Bem Estar Social, observados o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

2

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 3ª. A Contratada estará obrigada a fornecer à contratante, os produtos objeto da presente, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas Ordens de Fornecimentos.

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** não estará obrigada a adquirir da **CONTRATADA** uma quantidade mínima dos produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

Cláusula 5ª. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto desta presente Ata de Registro de Preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da **CONTRATADA** pela execução da presente Ata de Registro de Preço.

Cláusula 6ª. A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8666/93, como acessórios a presente Ata de Registro de Preços, emitidos durante o prazo de validade desta Ata, que estipulará:

- a) A quantidade dos produtos a ser fornecida pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de Preço, será facultado à **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas Ordens de Fornecimentos quanto forem necessárias para o atendimento de sua necessidades;
- b) A forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
- c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VIII, deste processo licitatório.

Cláusula 7ª A contratada deverá fornecer as refeições do cardápio de acordo com as especificações do edital, utilizando as técnicas oficiais para a boa execução do fornecimento e preparadas com **antecedência máxima de 3 (três) horas do prazo de entrega;**

Cláusula 8ª. O não atendimento injustificado da ordem de fornecimento pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento.

Cláusula 9ª. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo 1 que faz parte integrante desta ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

3

Cláusula 10ª. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Cláusula 11ª. Correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

Cláusula 12ª. A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 13ª. O pagamento da **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula 14ª. O pagamento do preço devido em cada Serviço será efetuado diretamente à **CONTRATADA** mediante a apresentação dos documentos pertinentes ao Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

a) A nota fiscal tem que ser eletrônica, deverá conter o número da ordem de compra e número da Ata de registro de preços a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta.

Cláusula 15ª. O não pagamento no prazo estabelecido na cláusula antecedente terá como consequência a sujeição da **CONTRATANTE** ao pagamento de juros moratórios à fração de 0,033% ao dia calculado sobre o valor da parcela em atraso, sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 16ª. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

4

que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual **retroagirá** à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento;

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 17ª. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

DO VALOR E DOTAÇÃO

Cláusula 18ª. O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ 250.184,00 (duzentos e cinquenta mil cento e oitenta e quatro reais), que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, após a devida comprovação.

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da Ata de Registro de Preços serão:

FICHA	DOTAÇÃO
71	02.02.02.04.122.0005.2006.3.3.90.30.00
87	02.02.02.04.128.0006.2036.3.3.90.30.00
189	02.04.01.06.182.0022.2084.3.3.90.30.00
195	02.04.02.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
223	02.04.03.04.125.0005.2088.3.3.90.30.00
257	02.04.04.18.541.0026.2091.3.3.90.30.00
325	02.05.01.08.122.0005.2146.3.3.90.30.00
343	02.05.02.08.122.0005.2008.3.3.90.30.00
349	02.05.02.08.128.0005.2121.3.3.90.30.00
341	02.05.02.08.243.0005.2119.3.3.90.30.00
376	02.05.02.08.244.0005.2122.3.3.90.30.00
356	02.05.04.08.242.0024.2143.3.3.90.30.00
358	02.05.04.08.243.0023.2125.3.3.90.30.00
362	02.05.04.08.243.0023.2126.3.3.90.30.00
371	02.05.04.08.243.0024.2136.3.3.90.30.00
381	02.05.04.08.244.0023.2127.3.3.90.30.00
405	02.05.04.08.244.0023.2128.3.3.90.30.00
393	02.05.04.08.244.0023.2130.3.3.90.30.00
397	02.05.04.08.244.0023.2131.3.3.90.30.00
402	02.05.04.08.244.0023.2132.3.3.90.30.00
407	02.05.04.08.244.0023.2133.3.3.90.30.00
416	02.05.04.08.244.0024.2138.3.3.90.30.00
420	02.05.04.08.244.0024.2139.3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

5

425	02.05.04.08.244.0024.2142.3.3.90.30.00
429	02.05.04.08.244.0024.2144.3.3.90.30.00
440	02.05.04.08.422.0024.2140.3.3.90.30.00
446	02.05.05.04.122.0005.2008.3.3.90.30.00
454	02.05.05.13.128.0006.2036.3.3.90.30.00
462	02.05.05.13.392.0031.2105.3.3.90.30.00
*	02.05.05.13.392.0031.2107.3.3.90.30.00
*	02.05.05.13.392.0031.2108.3.3.90.30.00
480	02.05.05.13.392.0031.2109.3.3.90.30.00
484	02.05.05.13.392.0031.2110.3.3.90.30.00
490	02.05.05.13.392.0031.2111.3.3.90.30.00
495	02.05.05.13.392.0031.2112.3.3.90.30.00
504	02.05.05.13.392.0031.2116.3.3.90.30.00
509	02.05.05.13.392.0031.2117.3.3.90.30.00
521	02.05.05.23.695.0025.2115.3.3.90.30.00
527	02.05.06.27.122.0005.2008.3.3.90.30.00
533	02.05.06.27.812.0027.2004.3.3.90.30.00
543	02.05.06.27.812.0027.2102.3.3.90.30.00
550	02.05.06.27.812.0027.2104.3.3.90.30.00
555	02.05.06.27.813.0027.2103.3.3.90.30.00
575	02.06.02.10.122.0019.2058.3.3.90.30.00
590	02.06.02.10.128.0006.2036.3.3.90.30.00
604	02.06.02.10.301.0015.2063.3.3.90.30.00
611	02.06.02.10.301.0015.2064.3.3.90.30.00
621	02.06.02.10.301.0015.2067.3.3.90.30.00
628	02.06.02.10.301.0015.2068.3.3.90.30.00
651	02.06.02.10.302.0016.2071.3.3.90.30.00
663	02.06.02.10.302.0016.2073.3.3.90.30.00
673	02.06.02.10.302.0016.2075.3.3.90.30.00
682	02.06.02.10.302.0016.2077.3.3.90.30.00
689	02.06.02.10.303.0015.2065.3.3.90.30.00
702	02.06.02.10.305.0017.2078.3.3.90.30.00
704	02.06.02.10.305.0017.2079.3.3.90.30.00
716	02.06.02.10.305.0017.2080.3.3.90.30.00
724	02.06.02.10.305.0017.2081.3.3.90.30.00
743	02.07.01.12.122.0006.2036.3.3.90.30.00

* E outras despesas consignadas em orçamentos de exercício subsequentes em decorrência do prazo de vigência do contrato.

b) A parte das despesas decorrentes desta licitação, que não forem realizadas em 2015 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

DA ENTREGA/ DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 19ª. Aperfeiçoada a autorização de fornecimento na forma prevista na cláusula sexta desta Ata de Registro de Preços, estará a **CONTRATADA** obrigada a fornecer os produtos nele estipulados, no prazo e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

6

será admitida a entrega de produtos pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado a respectiva Ordem de Fornecimento

Cláusula 20ª. A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de acordo com a Ordem de Fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 21ª. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:

a) A **CONTRATADA** deverá entregar as refeições em quantidades, horários e locais estipulados na Ordem de Serviço, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos dos horários das refeições.

b) Para os serviços executados diariamente, será informado até as 09:30hs da manhã de cada dia a lista de usuários e a dieta estabelecida, para o preparo da refeição (almoço) e a entrega deverá ser efetuada até as 11:30hs, no caso do jantar, repete-se a quantidade e dieta estabelecida do almoço e a entrega deverá ser efetuada até às 19 horas.

c) Para os serviços de entrega de lanche da tarde, será informado, diariamente, o quantitativo até às 12 horas, e a entrega deverá ser efetuada às 15 horas, para o lanche da manhã será informado o quantitativo até às 18 horas e a entrega deverá ser efetuada às 07 horas da manhã do dia seguinte.

d) Os pedidos eventuais serão realizados com até 3 horas de antecedência de sua entrega, no qual será informado o tipo de dieta a ser seguida.

e) As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e preparadas no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com a legislação vigente.

f) Os (as) cozinheiros (as) e ajudantes de cozinha deverão trabalhar com os seus cabelos devidamente cobertos, bem como utilizar luvas, máscaras descartáveis, aventais e botas de plástico, para garantir a higiene no manuseio dos alimentos;

g) A entrega das refeições deverá ser realizada em veículo exclusivo de transporte de alimentos da própria contratada.

h) Todas as despesas com o transporte, alimentação, impostos e quaisquer outras taxas decorrentes do fornecimento e transporte das refeições até o local de destino correrão por conta do fornecedor.

i) Não serão aceitas refeições entregues em desacordo com a Ordem de serviço. O fornecedor deverá apresentar 01 nota fiscal para cada Ordem de serviço por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

7

- j) No ato do recebimento das refeições, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme a ordem de serviço.
- k) As refeições deverão estar devidamente acondicionados em embalagens individuais lacradas, que garantam a segurança do alimento no ato do recebimento;
- l) As refeições deverão ser acompanhadas de talheres descartáveis de acordo com o cardápio solicitado;
- m) Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco minutos) minutos, contado do recebimento da comunicação;
- n) Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com as normas que regem a matéria, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ela poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata;
- o) A refeição deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, quente, e dentro das normas estabelecida pela RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA.
- p) A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelos profissionais das Secretarias Municipais de Saúde e Bem Estar Social, de acordo com a portaria 742/2014 de gestores de contrato / ata vigente,
- q) A secretaria reserva-se ao direito de **não receber** mercadorias que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- r) Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens originais, próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.
- s) As mercadorias constantes nas ordens de compras, somente serão aceitas se entregues integralmente.
- t) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

Cláusula 22ª. Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do Contrato/ Ata de Registro de Preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 23ª. As refeições ou parte delas que estiverem em desacordo com o especificado no Edital, serão devolvidos, onde os custos em razão deste serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não oferecendo ônus a **CONTRATANTE**. As refeições em desacordo deverão impreterivelmente serem substituídos no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

8

máximo de 45 (Quarenta e cinco) minutos, onde o traslado para a troca fica totalmente por conta da contratada.

Cláusula 24ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha retirado os produtos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a **CONTRATANTE** devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 25ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 26ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a duração de 12 (doze) meses, de **16/01/2015 a 15/01/2016** nos termos da Lei 8.666/93 e art.15 § 3 inciso III.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 27ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento desejada em cada aquisição e de receber os produtos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada Ordem de Fornecimento firmado pelas partes contratantes;
- b) O direito de rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- b) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela contratante, bem como pelo seu descarregamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

9

- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão às expensas da Contratada.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da contratada.
- g) Apresentar Notas Fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de fornecimento e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta Ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Dentro do prazo de vigência desta Ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados no anexo I do edital e no anexo I desta Ata de Registro de Preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) A Contratada obrigar-se-á cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- k) Fornecer as refeições conforme as exigências específicas em perfeitas condições de utilização; salientando que a Contratante poderá a qualquer tempo realizar vistoria/inspeção das condições sanitárias do local
- l) Substituir o objeto fornecido que se apresenta em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
- m) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- n) Efetuar correção das deficiências apontadas pela contratante com relação ao fornecimento da refeição, devendo a Contratada realizar a troca no prazo máximo de 45 minutos.
- o) Entregar as refeições, no local especificado na Ordem de serviço, em conformidade com as especificações.
- p) Garantir a qualidade das refeições preparando-as com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com as normas que regem a matéria, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora.
- q) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

- r) Assumir, sobre sua inteira responsabilidade, o pagamento de tributos e taxas federais estaduais e municipais bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, durante a execução do contrato
- s) Entregar o relatório de serviços prestados, quinzenalmente, no último dia útil e no 15º dia de cada mês (caso o dia 15 seja no fim de semana ou feriado, entregar o relatório do dia útil subsequente), obrigatoriamente constando a quantidade de refeição e lanche fornecidos, data e assinatura do responsável pelo recebimento juntamente com a nota fiscal, à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja realizada o pagamento da contratada;
- t) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está **OBRIGADA** a fornecer os produtos até a conclusão final deste processo, de acordo com a legislações pertinentes.

DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 29ª. São direitos da **CONTRATADA** na presente Ata de Registro de Preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço;
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos produtos regularmente fornecidos, no valor constante da Ata de Registro de Preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e no Edital de Pregão.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente Ata de Registro de Preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos;
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal de Licitações e Contratos, a rescisão da presente Ata de Registro de Preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época;
- f) O direito de manter a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 30ª. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 31ª. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no decreto municipal 2260/12 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 32ª. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral da **CONTRATANTE**:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na Ordem de Fornecimento para entrega dos produtos, ou não vier este a proceder à entrega dos produtos dentro das condições pactuadas na presente Ata de Registro de Preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

Cláusula 33ª. A rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços por ato unilateral da **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013.

Cláusula 34ª. A **CONTRATADA** terá direito de solicitar ao **CONTRATANTE**, a rescisão amigável da presente Ata de Registro de Preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na Ata de Registro de Preço e na Lei nº 10.520 ou nº 8.666/93.

DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 35ª. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula 36ª. Para efeitos obrigacionais tanto o PP-Pregão Presencial RP 091/2014, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente Ata de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

Registro de Preços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento.

Cláusula 37ª. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos produtos mencionados no Anexo I do Edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

Cláusula 38ª. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação Federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

Cláusula 39ª. Para todas as questões pertinentes à presente Ata de Registro de Preços, o foro será o da Comarca do Município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 40ª. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Presencial RP nº 091/2014 - Processo Licitatório nº 146/2014** regendo-se pelas normas da Lei 10.520, de 17/7/2002 e Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

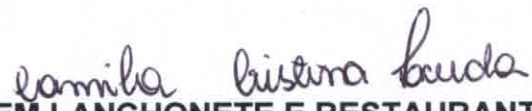
Lagoa Santa, 16 de Janeiro de 2015.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO MOREIRA DA SILVA
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
BRÁULIO HENRIQUE DIAS VIANA
CONTRATANTE

CONTRATADAS:


QUEIROZ E MORAIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
PAULO SANDRO DE QUEIROZ


PASSABEM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME
CLEONILDON OLIVEIRA DA CRUZ ou HELENI OLIVEIRA CRUZ

TESTEMUNHAS:


CPF: 137850366 - 38

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Setor de Contratos

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2015, celebrada entre a PMLS e a empresa relacionada no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial RP nº 091/2014**.

EMPRESA: QUEIROZ & MORAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME CNPJ: 12.027.032/0001-60					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	2400	UN	GARRAFA DE CAFE QUENTE (1 LITRO): com ou sem açúcar, devidamente acondicionada em embalagem que garanta o seu perfeito recebimento.	4,00	9.600,00
02	2400	UN	GARRAFA DE LEITE QUENTE (1 LITRO): devidamente acondicionada em embalagem que garanta o seu perfeito recebimento.	5,20	12.480,00
04	12000	UN	PAO FRANCES / DOCE (50 GRAMAS) COM MARGARINA: devidamente acondicionada em embalagem que garanta o seu perfeito recebimento	1,00	12.000,00
VALOR: R\$34.080,00 (trinta e quatro mil e oitenta reais)					

EMPRESA: PASSABEM RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - ME CNPJ: 08.875.942/0001-25					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
03	24824	UN	MARMITEX refeição devidamente acondicionada em embalagem individual (marmitex nº8) que garanta o seu perfeito recebimento. (conforme especificações e opções constantes no anexo I.)	8,50	211.004,00
05	600	UN	SOPA (200 A 250ML) devidamente acondicionada em embalagem que garanta o seu perfeito recebimento (conforme especificações e opções constantes no anexo I.)	8,50	5.100,00
VALOR: 216.104,00 (duzentos e dezesseis mil cento e quatro reais)					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Contratos

VALOR TOTAL: R\$ 250.184,00 (duzentos e cinquenta mil cento e oitenta e quatro reais)

Lagoa Santa, 16 de Janeiro de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FABIANO MOREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL
BRÁULIO HENRIQUE DIAS VIANA
CONTRATANTE

CONTRATADAS:

QUEIROZ E MORAIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME
PAULO SANDRO DE QUEIROZ

PASSABEM LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME
CLEONILDON OLIVEIRA DA CRUZ ou HELENI OLIVEIRA CRUZ

TESTEMUNHAS:

CPF: 131850366-35

CPF: _____